

## Atualidade Legislativa

### **Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para Evitar a Dupla Tributação**

Foi publicado no Diário da República o Decreto do Presidente da República n.º 139/2012 e a Resolução da Assembleia da República n.º 112/2012, que ratifica e aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

### **Prédios urbanos - aprovação do modelo da participação de rendas**

Foi publicado no Diário da República a Portaria n.º 240/2012, de 10 de Agosto, que aprova o modelo da participação de rendas e o respetivo anexo 1, bem como as correspondentes instruções de preenchimento.

### **Segurança Social – coeficientes de revalorização - pensões de invalidez e velhice**

Foi publicado no Diário da República a Portaria n.º 241/2012, de 10 de Agosto, que determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente e revoga a Portaria n.º 246/2011, de 22 de junho.

### **Regime jurídico da reabilitação urbana**

Foi publicado no Diário da República a Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana.

### **Regime jurídico do arrendamento urbano - alterações**

Foi publicado no Diário da República a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, que procede à **revisão do regime jurídico do arrendamento urbano**.

Copyright © 2012 DFK | Se desejar cancelar a subscrição desta informação, por favor clique aqui.

### **Regime jurídico das obras em prédios arrendados**

Foi publicado no Diário da República a Lei n.º 30/2012, de 14 de Agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que **aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados**.

### **Região Autónoma da Madeira – reposição da taxa do IVA nos serviços de alimentação e bebidas**

Foi publicada no Diário da República a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 33/2012/M que recomenda a reposição da taxa do IVA nos serviços de alimentação e bebidas.

### **Regime jurídico dos contratos de garantia financeira**

Foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 192/2012 que procede à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, que aprovou o regime jurídico dos contratos de garantia financeira e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de junho, relativa aos acordos de garantia financeira.

### **Taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização para 27 Estados-Membros aplicáveis a partir de 1 de setembro de 2012**

Foi publicado no JOUE (C 252/7 de 22.08.2012) a Comunicação da Comissão (2012/C 252/04) sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização para 27 Estados-Membros aplicáveis a partir de 1 de setembro de 2012.

### **Medidas de controlo da emissão de faturas**

Foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, que estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a **forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira** e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares.

### **Faturação - localização das prestações de serviços**

Foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que introduz alterações no Código do IVA, no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e alguma legislação complementar, transpondo o artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, em matéria de localização das prestações de serviços, e a Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, em matéria de faturação, dando execução às autorizações legislativas constantes do artigo 128.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro.

### **IVA - taxa intermédia - prestações de serviços de alimentação e bebidas**

Foi publicado no Diário da República a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 36/2012/M que resolve apresentar à Assembleia da República a proposta de lei que sujeita as prestações de serviços de alimentação e bebidas à taxa intermédia do imposto sobre o valor acrescentado.

### **IVA – diminuição da taxa normal - Região Autónoma da Madeira**

Foi publicado no Diário da República n.º a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 37/2012/M que resolve apresentar à Assembleia da República a proposta de lei que altera o Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março - diminui a taxa normal do imposto sobre o valor acrescentado a aplicar na Região Autónoma da Madeira.

## **Orientações da Administração Fiscal**

### **Regime fiscal dos residentes não habituais**

- Redefinição das condições para inscrição como residentes não habituais;
- As entidades que paguem rendimentos a beneficiários, considerados residentes não habituais, têm que efetuar retenção na fonte à taxa de 20% (Rendimentos da Categoria A ou B);
- Este regime é aplicável aos sujeitos passivos no exercício de atividades de elevado valor acrescentado, com caráter científico, artístico ou técnico, constantes da Portaria 12/2010.

### **Participação de rendas (IMI), alínea N do nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 287/2003. de 12 de novembro e Portaria nº 240/2012, de 10 de agosto**

- No sentido de salvaguardar a situação específica dos prédios arrendados, a Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, prevê um regime especial para os prédios ou partes de prédios urbanos arrendados, por contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-8/90, de 15 de outubro, ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de Setembro, e que estejam abrangidos pela avaliação geral;
- Para efeitos da aplicação do regime especial os proprietários, usufrutuários ou superficiários devem, através do modelo da Participação de Rendos aprovado pela Portaria acima referenciada, identificar os prédios urbanos arrendados por contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro;
- Para beneficiar deste regime, deve o declarante e/ou o sujeito passivo de IMI apresentar o modelo da Participação de Rendos relativamente aos prédios de que é titular e que se encontram abrangidos por este regime;
- **O prazo para a entrega da Participação de Rendos termina no dia 31 de outubro de 2012;**
- A Participação de Rendos, pode ser enviada por transmissão eletrónica de dados ou ser entregue em qualquer serviço de finanças.

### **IVA - clarificação do conceito de original da fatura a apresentar no âmbito de um controlo documental de uma declaração aduaneira de exportação**

- A expressão “original” constante da aludida circular n.º 89/2007, deve entender-se como o original do exemplar da fatura destinado ao fornecedor e não o original da fatura (destinado ao adquirente). Saliente-se, porém, que desse exemplar não tem de constar necessariamente a menção “duplicado” ou “triplicado”, consoante o caso;
- Assim, para efeitos de controlo documental de declarações de exportação, não devem ser exibidas quaisquer cópias de faturas, ainda que autenticadas com menções do tipo “conforme com original”, mas antes o exemplar da fatura que é destinado ao arquivo dos exportadores, enquanto fornecedores;
- Neste sentido, devem as estâncias aduaneiras abster-se de solicitar ou aceitar fotocópias das faturas, sejam autenticadas ou não, sem prejuízo do disposto no ponto 3 da mesma circular, que refere a possibilidade de, num primeiro momento, estes documentos poderem ser apresentados em cópia, designadamente para não comprometer a celeridade da autorização de saída.

### **IVA - conservas de carne e miudezas comestíveis**

Com a revogação da 1.1.1 da Lista II anexa ao Código do IVA, e sendo este o único subponto da verba “1.1 – Conservas de carne e miudezas comestíveis”, ficou implicitamente esvaziada esta verba, pelo que aos bens que se possam integrar na noção “Conservas de carne e miudezas comestíveis”, passam a estar sujeitos à aplicação da taxa normal do Código do IVA (23%).

## Agenda Fiscal - setembro 2012

### Até ao dia 10

#### IVA

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99 999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

### Até ao dia 17

#### IMT

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (Modelo 11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

#### IRS

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

### Até ao dia 20

#### IRC

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

#### SELO

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

#### IRS

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

#### IVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº. 53º. que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA.

#### Até ao dia 30

#### IVA

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de agosto.

#### IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

#### IRC

2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil.

2º pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a 1 500 000 €, com periodicidade coincidente com o ano civil.

Entrega da Declaração modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito por sujeitos passivos que auferiram rendimentos sujeitos a IRC.

#### IMI

Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior.

#### IRS

Entrega da declaração modelo 26 referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição.

Entrega da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.



www.dfk.pt

**DFK & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas



SETEMBRO 2012 - Página | 7

Entrega da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

Entrega da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Entrega da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente às transferências transfronteiras que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

Entrega da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito por sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS.

#### IRC/IRS

Entrega da declaração [Modelo 30](#), referente aos pagamentos de rendimentos, obtidos em Portugal, efetuados em julho a não residentes.

#### NOTAS:

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros;

Não foram considerados os feriados municipais;

As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Copyright © 2012 DFK | Se desejar cancelar a subscrição desta informação, por favor clique aqui.

[www.dfk.pt](http://www.dfk.pt)



**DFK & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Rua Ferreira Lapa, n.º 16 - B  
1150-158 Lisboa  
Portugal

Rua Dr. Manuel Arriaga, n.º 23 - A  
8000-334 Faro (Algarve)  
Portugal

Tel.: 351 21 324 34 90  
Fax: 351 21 342 01 48

Tel.: 351 289 805 544  
Fax: 351 289 801 330

[dfk.lisboa@dfk.com.pt](mailto:dfk.lisboa@dfk.com.pt)

[dfk.faro@dfk.com.pt](mailto:dfk.faro@dfk.com.pt)